

# Monitoramento da norma brasileira de comercialização de alimentos infantis\*

## Monitoring of the brazilian standard for the trading of infant foods

### ABSTRACT

PAULA, L. O.; CHAGAS, L. R.; RAMOS, C. V. Monitoring of the brazilian standard for the trading of infant foods. *Nutrire: rev. Soc. Bras. Alim. Nutr.* = J. Brazilian Soc. Food Nutr., São Paulo, SP, v. 35, n. 3, p. 43-55, dez. 2010.

*This study aimed to analyze the labeling of products comprised by the Brazilian Standard for the Trading of Food, Pacifiers, Baby Bottles and Nipple Shields for Breastfeeding Infants and Toddlers, as well as the marketing strategies used in a supermarket chain in Teresina. 36 labels were analyzed in 28 stores. The collection of data was done through forms designed by the National Health Surveillance Agency (ANVISA). The data were analyzed based on ANVISA resolutions (# 221 and 222, 2002) and on Federal Law # 11.474, 2007. Excel for Windows was used for drawing the graphs. The results show label irregularities related to: the presence of non-compliant illustrations; the format of mandatory warnings; instructions on preparation and handling; administration with the bottle; false concept of advantage and safety; lack of packaging. As for the marketing strategies, the greatest inconformity was the lack of warning statements from the Ministry of Health concerning the use of pacifiers and feeding bottles. In spite of being under very strict laws, industries and supermarkets are not fully adapted to them, revealing the need for improving the inspection on labeling and marketing strategy, thus contributing to increase breastfeeding indexes.*

**Keywords: Breast Feeding. NBCAL. Food Labeling. Food Promotion.**

LUCÉLIA OLIVEIRA PAULA<sup>1</sup>;  
LAYANA RODRIGUES  
CHAGAS<sup>1</sup>; CARMEN  
VIANA RAMOS<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Faculdade de Saúde,  
Ciências Humanas e  
Tecnológicas do Piauí –  
NOVAFAPI/ Acadêmica.

<sup>2</sup>Faculdade de Saúde,  
Ciências Humanas e  
Tecnológicas do Piauí  
– NOVAFAPI/ Doutora  
em Saúde da Criança e  
da Mulher do Instituto  
Fernandes Figueira/  
Fundação Oswaldo Cruz.

**Endereço para  
correspondência:**

Lucélia Oliveira Paula  
Rua Firmino Pires, 1990.  
Bairro Vermelha.  
Teresina / Piauí - Brasil.  
CEP 64018-070

E-mail:  
lupaula18@hotmail.com

**Agradecimentos:**

à Faculdade de Saúde,  
Ciências Humanas  
e Tecnológicas do  
Piauí – NOVAFAPI e aos  
supermercados, alvos  
necessários para a  
realização deste trabalho.  
O projeto foi financiado  
pelas autoras: Lucélia  
Oliveira Paula e Layana  
Rodrigues Chagas.

\*Monografia apresentada à Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí – NOVAFAPI, como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Nutrição no dia 19/novembro de 2009.  
O seguinte trabalho já foi apresentado na IV Jornada Científica da Faculdade NOVAFAPI, no dia 05 de novembro de 2009 por modalidade oral.

## RESUMEN

*El objetivo del estudio fue analizar el etiquetado de los productos comprendidos por la ley que regula en Brasil la comercialización de alimentos para lactantes, niños en la primera infancia, chupetes, biberones y protectores de pezón (NBCAL), así como las estrategias de promoción utilizada para su comercialización por una red de supermercados en Teresina – Piauí, Brasil. Fueron analizados 36 etiquetas en 28 almacenes. La colecta de datos se hizo por medio de formularios elaborados por la Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria (ANVISA). Los datos se analizaron con base en las disposiciones de las resoluciones 221 y 222 de 2002 de la ANVISA y la ley federal nº 11.474 de 2007. El programa EXCEL fue usado para la elaboración de los gráficos. Los resultados mostraron no conformidades en las etiquetas de los productos relacionados: presencia de ilustraciones en desacuerdo con la norma, también en frases de advertencia obligatorias, en instrucciones de preparación y manipulación, administración en mamadera, falsos conceptos de ventajas o seguridad, falta de embalaje. En relación a la promoción comercial, las disconformidades más encontradas fueron el uso de estrategias de promoción para los alimentos para lactantes, chupetes y biberones y la ausencia de frases de advertencia del Ministerio de la Salud. Los resultados mostraron que, a pesar de la legislación ser bastante rigurosa, la industria y los supermercados todavía no se adaptaron totalmente a ella, y es necesario aumentar la fiscalización del etiquetado y de la promoción comercial de estos productos contribuyendo al aumento de los índices de lactancia materna.*

**Palabras clave:** Lactancia materna.  
NBCAL. Promoción de alimentos.  
Etiquetado de alimentos.

## RESUMO

*O estudo teve como objetivo realizar a análise da rotulagem dos produtos abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilo (NBCAL), bem como as estratégias de promoção comercial utilizadas numa rede de supermercados em Teresina. Foram analisados 36 rótulos de produtos em 28 lojas. A coleta dos dados se deu por meio de formulários elaborados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os dados foram analisados de acordo com o disposto nas resoluções da ANVISA (Nº 221 e 222 de 2002) e na Lei Federal Nº 11.474 de 2007. Utilizou-se o programa Excel para elaboração dos gráficos. Os resultados demonstraram inconformidades nos rótulos dos produtos relacionadas a: presença de ilustrações não conformes, formatação da frase de advertência obrigatória; instruções de preparo e manuseio; administrações em mamadeiras; falso conceito de vantagem ou segurança; ausência de embalagem. Quanto à promoção comercial, as inconformidades mais encontradas foram a utilização de estratégias de promoção para os alimentos para lactentes, bicos, chupetas e mamadeiras como também a ausência das frases de advertência do Ministério da Saúde. Os resultados revelaram que apesar da legislação ser bastante rigorosa, as indústrias e supermercados ainda não se adequaram totalmente, sendo necessário aumentar a fiscalização da rotulagem e da promoção comercial destes produtos, contribuindo para o aumento dos índices de aleitamento materno.*

**Palavras-chave:** Aleitamento materno.  
NBCAL. Promoção de alimentos.  
Rotulagem de alimentos.

## INTRODUÇÃO

O leite humano é indiscutivelmente o alimento que reúne as características nutricionais ideais, tais como: composição nutricional balanceada, biodisponibilidade de nutrientes, presença de fatores de crescimento, enzimas e hormônios, além de desenvolver inúmeras vantagens imunológicas e psicológicas, importantes na diminuição da morbidade e mortalidade infantil, sendo importante para a mãe, família e sociedade em geral (CYRILLO et al., 2009). Quanto aos benefícios exercidos a longo prazo, estudos demonstram que sujeitos que foram amamentados tiveram menores taxas de colesterol total, menor pressão arterial e reduzida prevalência de obesidade e diabetes do tipo 2 na fase adulta (HORTA et al., 2007).

Dados sobre a prevalência de aleitamento materno obtidos na II Pesquisa de Prevalência do Aleitamento Materno (PPAM), em 2008, revelam um aumento na mediana de aleitamento materno exclusivo no País, em relação à PPAM, realizada em 1999, passando de 23,4 dias para 54,1 dias (BRASIL, 2009). Embora esse resultado demonstre melhoria nesse indicador, ainda se encontra distante do cumprimento da recomendação proposta pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), de aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida e manutenção da amamentação até o segundo ano de vida ou mais (BRASIL, 2005; WORD HEALTH ORGANIZATION, 2001).

Pode-se dizer que o marco inicial de uma política efetiva da amamentação se deu na década de 80. Antes disso os indicadores do aleitamento materno eram baixos devido ao não incentivo do mesmo pelos profissionais de saúde, pela propaganda antiética de substitutos do leite materno e pelos Programas de Suplementação Alimentar em que o governo distribuía leite gratuitamente (REA, 2003).

No ano de 1981, o Governo Federal deu início à implantação do Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM) através de campanhas pró-amamentação, atuação abrangente, capacitação de profissionais de saúde, mudança das rotinas das maternidades e, por fim, a criação da NCAL (Normas para Comercialização de Alimentos para Lactentes), no ano de 1988 (REA, 2003).

A NCAL fez com que a indústria de leites modificados divulgasse o documento junto aos pediatras e às empresas, alterasse a rotulagem dos produtos e suspendesse a doação de fórmulas infantis em maternidades. No entanto, pouco se alterou no que diz respeito à comercialização de chupetas e mamadeiras, que, na época, não tinham obrigatoriedade de registro junto à vigilância sanitária. De modo a avançar a legislação e torná-la mais clara e passível de controle, a NCAL foi revisada, tendo sido essa revisão aprovada em 1992 na forma da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL), também como uma resolução do Conselho Nacional de Saúde (MONTEIRO, 2006).

A NBCAL é o conjunto de normas que regulamenta a promoção comercial e a rotulagem de alimentos (leites fluidos, leites em pó, fórmulas infantis para lactentes etc.) e produtos (bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo) destinados a recém-

nascidos e crianças até 03 anos de idade, sendo o seu objetivo assegurar o uso correto desses alimentos e produtos sem que ocorra interferência na prática do aleitamento materno (BRASIL, 2006).

Nos anos de 2001 e 2002, a NBCAL foi mais uma vez revisada e atualizada, trazendo progressos para a regulamentação da comercialização e da propaganda de alimentos para lactentes e outros produtos que interferem no estabelecimento e na manutenção da amamentação. O conjunto da Portaria MS 2.051, de 8 de novembro de 2001, das Resoluções da ANVISA - RDC 221 e 222, de 5 de agosto de 2002 e da Lei Federal nº 11.265 constituem hoje a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras e Protetores de Mamilos (BRASIL, 2002a, b; ISSLER, 2008; MONTEIRO, 2006; REA, 2003).

A designação, em 2005, da ANVISA como responsável pelo monitoramento oficial da NBCAL formaliza o compromisso do Governo brasileiro para com a Norma, porém faz-se necessário que seja efetivado esse monitoramento, tanto no momento do registro quanto no momento da análise de controle. Profissionais de saúde e da área de alimentos, comunidade científica, políticas públicas e, finalmente, os próprios consumidores devem monitorar as práticas de rotulagem e a promoção comercial desses produtos e, com isso, garantir a amamentação por tempo adequado (MONTEIRO, 2006; SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008).

O Governo brasileiro oferece uma série de benefícios que protegem legalmente o aleitamento. Entre eles existem a licença maternidade, a garantia do emprego, o direito à creche e à pausa para amamentar (ISSLER, 2008). A NBCAL é considerada o maior instrumento de proteção legal ao aleitamento materno por assegurar o uso correto dos alimentos e produtos sem que haja interferência na prática do mesmo (BRASIL, 2006).

Nessa perspectiva, esse trabalho tem como objetivo analisar a rotulagem dos produtos abrangidos pela NBCAL, além de identificar as estratégias de promoção comercial em uma rede de supermercados de Teresina-PI, com vistas a contribuir para a promoção de práticas saudáveis relacionadas à alimentação de lactentes e crianças de primeira infância e melhoria das ações voltadas para a proteção do aleitamento e, conseqüente aumento dos indicadores de aleitamento exclusivo entre a população.

## **METODOLOGIA**

O estudo foi do tipo transversal, realizado na maior rede de supermercados do Piauí em todas as lojas situadas na capital Teresina (n=28).

Analisou-se 36 rótulos de alimentos designados como “alimentos para lactentes e crianças de primeira infância”. O critério de inclusão para participação no estudo foi o fato do produto conter em seu rótulo a indicação para crianças de até três anos de idade, sendo excluídos todos os que não apresentavam indicação. Os produtos foram classificados nas seguintes categorias: I - 09 Fórmulas infantis para lactentes (item 1.2.1 da Resolução RDC

nº 222/02); II - 04 Fórmulas de seguimentos para criança de primeira infância (item 1.2.2 da Resolução RDC nº 222/02); III - 05 Leites fluídos, leites em pó, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal de mesma finalidade (item 1.2.3 da Resolução RDC nº 222/02); IV - 05 Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (item 1.2.4 da Resolução RDC nº 222/02); V - 02 de outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância (item 1.2.4 da Resolução RDC nº 222/02); VI - 05 Chupetas, 02 Bicos e 04 Mamadeiras (item 1. da Resolução RDC nº 221).

Para a coleta de dados foram utilizados formulários estruturados específicos elaborados pelo Ministério da Saúde em 2002 e já utilizados em monitoramentos anteriores (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008; TOMA; DIVITIIS; COTRIM, 2005) apresentados no Manual do Curso da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (BRASIL, 2002b).

Os critérios de análise foram divididos em duas categorias: rotulagem de alimentos e promoção comercial, onde em cada uma se preconizou determinadas especificações presentes na NBCAL e nos formulários.

Na análise da rotulagem de alimentos destinados à alimentação infantil, verificou-se os seguintes itens:

- Presença de ilustrações não conformes (itens 4.3.1; 4.6.1; 4.10.1 e 4.12.1 da Resolução RDC nº 222/02);
- Frases que sugerissem forte semelhança do produto com o leite humano (apenas para as categorias I, II e III dos itens 4.3.2, 4.10.2 da RDC nº 222/02);
- Frases que colocassem em dúvida a capacidade das mães amamentarem (itens 4.3.3, 4.10.3 e 4.12.2 da RDC nº 222/02);
- Denominações que identificassem o produto como apropriado para lactente menor de seis meses de idade (itens 4.3.4, 4.10.4 e 4.12.3 da Resolução RDC nº 222/02);
- Administração em mamadeiras (item 4.12.5 da Resolução RDC nº 222/02);
- Presença de promoção de outros produtos no rótulo (itens 4.3.7, 4.10.6 e 4.12.5 da Resolução RDC nº 222/02);
- Presença das frases de advertência (itens 4.4, 4.11.2, 4.14 da Resolução RDC nº 222/02);
- Formatação da frase de advertência obrigatória (itens 4.4, 4.7, 4.11 e 4.14 da Resolução RDC nº 222/02);
- Instruções de preparo e manuseio (itens 4.5 e 4.8 da Resolução RDC nº 222/02);
- Falso conceito de vantagem ou segurança (itens 4.3.2; 4.3.3; 4.3.4; 4.3.5 e 4.3.6 da Resolução RDC nº 222/02);
- Indicação para condição de saúde (itens 4.3.6, 4.9 da Resolução RDC nº 222/02).

Com relação à rotulagem de Chupetas, Bicos e Mamadeiras verificou-se os seguintes requisitos:

- Presença de embalagem (Lei 11.265/06, parágrafo VI).
- Formatação da frase de advertência obrigatória (item 5.1.4 da Resolução RDC nº 221).
- Instruções necessárias e suficientes para o uso correto e seguro (item 5.1.1 da Resolução RDC nº 22/02).
- Presença de ilustrações não conformes (item 5.1.6 da Resolução RDC nº 221/02).
- Expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil (item 5.1.6 da Resolução RDC nº 221/02).
- Falso conceito de vantagem ou segurança (item 5.1.6 da Resolução RDC nº 221/02).

Por fim, analisou-se a promoção comercial de alimentos e produtos de puericultura com relação à:

- utilização de estratégias promocionais (Artigo 4º da Lei 11.265/2006);
- não apresentação das frases de advertência do Ministério da Saúde (Lei 11.265/2006, art. 5º, D).

Em seguida, os formulários foram categorizados, processados no Programa Microsoft Office Excel 2003 e apresentados em gráficos para melhor análise dos resultados obtidos. O projeto de pesquisa foi encaminhado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade. O relatório final da pesquisa será encaminhado aos supermercados alvos do projeto e às Vigilâncias Estadual e Municipal, com vistas a contribuir para a melhoria no cumprimento da NBCAL.

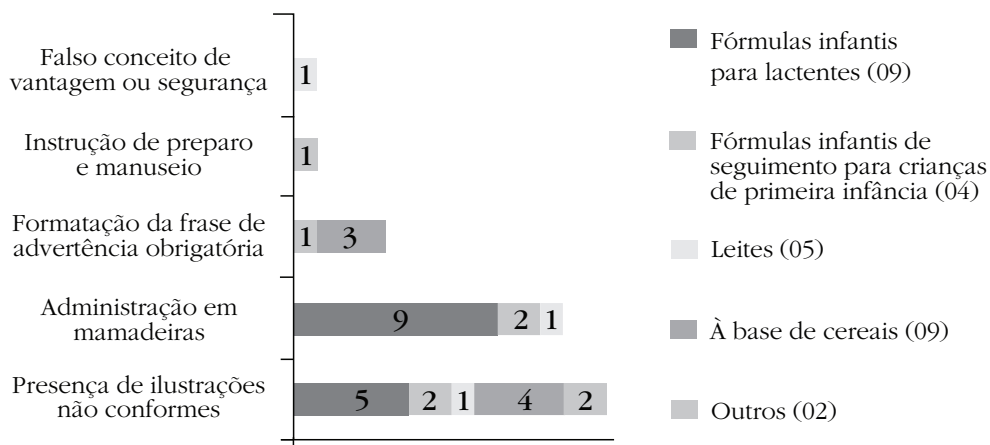
## RESULTADOS

Em relação à rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, observaram-se diversas inconformidades. A figura 1 apresenta o número de rótulos não conformes de diversos alimentos infantis em diferentes itens analisados.

Na presença de ilustrações não conformes obteve-se maiores índices de irregularidades - 14 produtos, dentre elas estão ninhos de pássaro com seus filhotes em cinco fórmulas infantis para lactentes, duas fórmulas de seguimento para crianças de primeira infância, uma nos leites fluídos, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal de mesma finalidade; figuras humanizadas em quatro alimentos à base de cereais como solzinho, ursinho, coelhinho e espantalho. De acordo com os itens 4.3.1, 4.6.1, 4.10.1 e 4.12.1 da Resolução RDC nº 222/02 é vedado o uso de fotos, desenhos, ilustrações, ou outras representações gráficas que contenham lactentes, crianças pequenas ou figuras humanizadas.

Outra inconformidade verificada foi a orientação nos rótulos para administração do alimento em mamadeiras, a qual foi observada em 12 rótulos analisados a saber: em

nove fórmulas para lactentes; em duas fórmulas de seguimento para criança de primeira infância e uma nos dos leites fluídos, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal de mesma finalidade. Conforme o item 4.12.5 da Resolução RDC nº 222/02, é vedado promover todas as fórmulas infantis por administração em mamadeiras.



**Figura 1 – Números de rótulos não conformes de alimentos infantis em diferentes itens analisados. Teresina, 2009.**

Na formatação da frase de advertência obrigatória, observaram-se inconformidades em 04 produtos, sendo: frase de designação do produto com letra menor sem cores contrastantes em um alimento à base de cereal; frases de designação do produto com letra menor em uma fórmula de seguimento para crianças de primeira infância e em um alimento à base de cereal; e frase sem moldura em um alimento à base de cereal. Em concordância com os itens 4.4, 4.7, 4.11 e 4.14 da Resolução RDC nº 222/02, a frase de advertência deve ser no painel principal ou demais painéis, em moldura, de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra de designação do produto.

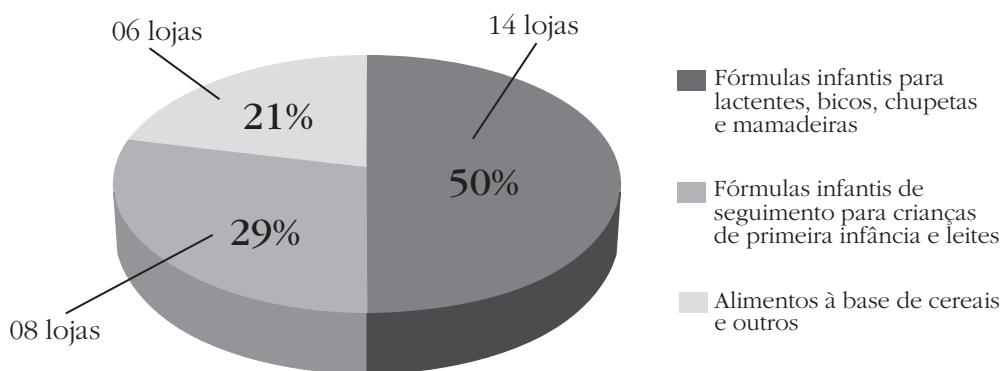
No que tange às instruções de preparo e manuseio, observou-se apenas uma irregularidade – na fórmula de seguimento para crianças de primeira infância que não apresentava essas informações. De acordo com os itens 4.5 e 4.8 da Resolução RDC nº 222/02, nos rótulos de produtos para lactentes e produtos de seguimentos para crianças de primeira infância deve conter advertência sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para o uso correto da preparação do produto, incluindo medidas de higiene a serem observadas e a dosagem para diluição quando for o caso.

Quanto ao falso conceito de vantagem ou segurança, verificou-se apenas um produto no grupo dos leites fluídos, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal que continha essa inconformidade. Conforme os itens 4.3.5,

4.6.5, 4.10.5, 4.12.4 da Resolução RDC nº 222/02, é vedado utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseados em falso conceito de vantagem ou segurança.

Em relação à rotulagem de bicos, chupetas e mamadeiras, dos onze produtos analisados em diferentes itens, apenas uma mamadeira se encontrava em inconformidade em virtude de não apresentar embalagem, estando em desacordo com a Lei nº 11.256/06, parágrafo VI, § 2º, na qual a embalagem deve se encontrar presente, pois é na embalagem que devem constar informações acerca do produto.

No tocante à promoção comercial de alimentos para lactente e crianças de primeira infância e produtos de puericultura, observou-se que na totalidade das lojas analisadas havia inconformidades, como pode ser observado na figura 2.



**Figura 2 – Números de lojas não conformes no requisito promoção comercial em diferentes itens analisados. Teresina, 2009.**

Nas fórmulas infantis para lactentes, bicos, chupetas e mamadeiras foram encontradas estratégias de promoção comercial desses produtos em 50% das lojas e entre esses produtos estão kits de mamadeiras e mamadeiras em gôndolas separadas (exposição especial). De acordo com o item 6.2 da Resolução RDC nº 221 e com o item 4.1 da Resolução RDC nº 222, é vedada promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes, mamadeiras, bicos e chupetas, em quaisquer meios de comunicação, incluindo merchandising, divulgação por meios eletrônicos, escritos, auditivos ou visuais, assim como estratégias promocionais para induzir vendas no varejo, tais como exposições especiais, cupons de descontos ou preços reduzidos, prêmios, brindes, vendas vinculadas ou apresentações especiais.

Quanto aos alimentos designados como fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, tais como leites fluídos, leites em pó, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal de mesma finalidade, alimentos à base de cereais e outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados, ou



de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de crianças de primeira infância, devem atender os preceitos da Resolução RDC nº 222, a qual permite a promoção comercial. Contudo, é exigida a colocação de frases de advertência do Ministério de Saúde. No presente estudo, não foram encontradas as respectivas frases de destaque expostas nos locais onde estavam sendo comercializados esses produtos, conforme é destacado abaixo:

- Nas fórmulas infantis para crianças de primeira infância e leites fluídos, leites em pó, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal de mesma finalidade, a propaganda deveria vir acrescida da seguinte frase de advertência do Ministério da Saúde: “O Ministério de Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos de idade ou mais”.
- Já nas fórmulas à base de cereais e outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de crianças de primeira infância, a propaganda deveria vir acrescida da seguinte frase de advertência do Ministério da Saúde: “O Ministério da Saúde informa: após os seis meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos”.

## DISCUSSÃO

O presente estudo possibilitou a realização do primeiro monitoramento da NBCAL na principal rede de supermercados da cidade de Teresina-Piauí, contribuindo para fomentar medidas que possam potencializar este tipo de ação nos locais de comercialização de alimentos infantis.

A análise dos dados obtidos nesta pesquisa, em comparação a outros estudos de monitoramento realizados no país, demonstrou o descumprimento dos critérios previstos na Norma Brasileira de Comercialização para Lactentes, Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilo (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008; TOMA; DIVITIIS; COTRIM, 2005).

Em monitoramento realizado em nove cidades brasileiras, em 2004, foram observadas inconformidades relacionadas à presença de ilustrações além daquelas acerca do produto, como, por exemplo: ilustrações de crianças pequenas, urso alimentando seus filhotes com mamadeira e leão oferecendo mamadeira para uma criança pequena em diversos produtos destinados à alimentação infantil abrangidos pela NBCAL, à semelhança do que foi encontrado no presente estudo (TOMA; DIVITIIS; COTRIM, 2005).

A mesma situação pode ser evidenciada num estudo conduzido por Silva et al., no ano de 2006 na cidade de Goiânia – Goiás, na qual esta inconformidade representou 34,88% dos rótulos de alimentos infantis analisados. Nessa pesquisa, as principais inconformidades observadas foram: ninho de pássaros, foto de criança, personagem infantil, figuras humanizadas, ursinho engatinhando ou andando, ursinho ou girafas humanizadas (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008).

A orientação nos rótulos para administração do alimento em mamadeiras representou 48% de irregularidades no nosso estudo, entretanto, este item não foi observado em outras pesquisas realizadas. Contudo, vale salientar que é vedado promover todas as fórmulas infantis que possam ser administradas em mamadeiras (BRASIL, 2002b).

No tocante à presença de frases de advertência obrigatórias, nos monitoramentos realizados em outras localidades foram observados tanto produtos sem a presença das frases quanto produtos com a formatação inadequada (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008; TOMA; DIVITIIS; COTRIM, 2005). Este achado foi contrário ao nosso estudo, no qual em nenhum dos produtos analisados foi constatada a ausência desta frase. Este fato pode ser um indicativo de melhoras em relação a esse item presente na norma (BRASIL, 2002b).

A presença das instruções de preparo e manuseio nos rótulos tem um papel de suma importância, por alertar sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para o uso correto da preparação do produto, incluindo medidas de higiene a serem observadas e a dosagem para diluição quando for o caso (BRASIL, 2002b). Esse item apresentou 4% de inconformidade, entretanto não se constatou relatos de análise desse item em outros estudos.

No monitoramento realizado pela Toma, Divitiis e Cotrim (2005), foram encontradas frases em alguns produtos analisados que geravam falso conceito de vantagem ou segurança como: “mingau que ajuda seu filho a crescer”, “100% natural”, “potencial máximo desenvolvimento mental”. Silva, Dias e Ferreira (2008) também observaram frases com esse falso conceito de vantagem ou segurança em 19,76% dos produtos analisados, dentre elas: “contêm nutrientes em quantidade adequada para o crescimento e desenvolvimento do bebê”, “representa parte líquida da dieta durante a alimentação de transição”. Em Teresina, foi constatado em apenas um produto (4%) por apresentar a expressão “sem colesterol” em um produto à base de vegetal, sendo que todo produto de base vegetal não possui colesterol.

Em relação à rotulagem de bicos, chupetas e mamadeiras, Toma, Divitiis e Cotrim (2005) mostraram que em 13 produtos analisados havia diversas irregularidades. Entre elas, estavam a falta da frase de advertência obrigatória e de instruções necessárias ao uso; frases sem destaque e com modificações do texto original; presença de imagens de crianças; e ausência de embalagem em uma mamadeira. Nesse estudo, dentre os 11 produtos analisados, apenas uma mamadeira apresentou inconformidade por não conter embalagem. Este resultado indica prováveis melhoras no cumprimento deste item por parte das indústrias que fabricam estes produtos.

No que tange à promoção comercial, sabe-se que essa prática pode ocorrer (com exceção para lactentes, bicos, chupetas e mamadeiras) desde que atenda à legislação vigente. Ao compararmos o estudo de Toma, Divitiis e Cotrim (2005) com o presente estudo, observou-se que mesmo com o passar dos anos e com a fiscalização da ANVISA, os estabelecimentos ainda não se adequaram às normas, pois nos dois estudos detectou-se

promoção comercial para lactentes, bicos, chupetas e mamadeiras por meio de exposições especiais e kits de mamadeiras, apesar de serem produtos cuja promoção comercial seja expressamente proibida pela RDC nº 221 e nº 222 (BRASIL, 2002a,b). Além disso, no monitoramento da IBFAN foi observada a ausência da frase de advertência obrigatória nos locais de exposição para os produtos nos quais é permitida a promoção comercial, fato semelhante ao encontrado em Teresina (TOMA; DIVITIIS; COTRIM, 2005).

A análise dos monitoramentos realizados (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008; TOMA; DIVITIIS; COTRIM, 2005), possibilitou demonstrar que os fabricantes promovem os seus produtos em desacordo com a legislação existente no país. Isso mostra que, embora as regulamentações sobre rotulagem específica de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância já existam há alguns anos, a indústria ainda não realiza efetivamente seu papel de se ater à comercialização de alimentos adequados à alimentação de bebês com necessidades especiais, ou seja, cujas mães estão impossibilitadas de praticar o aleitamento materno por ausência de leite, presença de doenças transmissíveis ao bebê ou outras situações atípicas. Na realidade, as empresas buscavam agregar qualquer potencial consumidor à sua demanda, mesmo aqueles sem indicação de necessidades especiais (CYRILLO et al., 2009; MONTEIRO, 2006).

Denota-se, no entanto, que as não conformidades na rotulagem específica não ocorrem de maneira tão explícita quanto antes. Hoje, estas se dão principalmente pelas ilustrações e linguagens utilizadas que trazem nas entrelinhas a ideia de que o produto é “ideal”, “totalmente adequado”, “leva ao ótimo crescimento” ou que é indicado para lactentes e crianças de primeira infância (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008).

Infrações à NBCAL também têm sido praticadas pelo setor comercial, onde funcionários e gerentes alegam desconhecer a legislação (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008). O fato dos supermercados representarem um meio indireto de se chegar às mães, em primeiro lugar, pelo contato com o comerciante, dando-lhe descontos, percentagem sobre lucros ou créditos especiais para aquelas marcas específicas que a firma quer promover ou mesmo enviando seus representantes de vendas para a arrumação dos espaços nas prateleiras. Em segundo lugar, através de rótulos atraentes, ou de “posters” ou gravuras colocados junto às latas, além de diversas formas de ofertas vinculadas – como camisetas, prêmios tipo “leve duas latas, ganhe uma bola” ou mesmo descontos pela compra de um número maior de latas. Nesse sentido, torna-se evidente que a simples existência de uma regulamentação não é suficiente para controlar os abusos das práticas promocionais no Brasil, sendo essencial a fiscalização e a punição às infrações para a adequação do mercado (MONTEIRO, 2006; REA; BERQUÓ, 1990).

A ANVISA é o órgão responsável pelo monitoramento oficial da NBCAL e o mesmo deveria ocorrer de maneira sistemática a partir de 2006, possibilitando a averiguação do cumprimento da NBCAL e dos pontos que devem ser aprofundados. Porém, este monitoramento só foi realizado uma vez com os resultados finais ainda não divulgados (MONTEIRO, 2006).

Há de se considerar que os avanços dos monitoramentos são visíveis, porém, conforme os resultados obtidos nesse estudo faz-se necessária uma intensificação nas ações de monitoramento da norma por meio da Vigilância Sanitária, no sentido de aumentar a fiscalização aos supermercados e, se necessário, aplicar penalidades, contribuindo com o cumprimento do disposto na NBCAL.

Por outro lado, é importante estabelecer um compromisso social entre o Governo brasileiro, nos seus diversos níveis de gestão de saúde, os fabricantes, distribuidores e profissionais de saúde no sentido de garantir o cumprimento desta legislação no País, contribuindo assim para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância. Ao governo cabe a implantação de rotinas de monitoramento sistemático de fiscalização do cumprimento desta legislação para detectar e punir os infratores. Apesar de a Norma estar em vigor há 16 anos e o sistema ser de fiscalização das infrações realizado pela ANVISA, muitas inconformidades ainda têm sido detectadas.

## CONCLUSÕES

A presente análise mostrou que apesar da regulamentação da rotulagem e promoção comercial de alimentos e produtos de puericultura estar cada vez mais rigorosa, as indústrias ainda não se adaptaram à mesma. Além disso, os supermercados precisam ter conhecimento da NBCAL para que os mesmos possam ter consciência do seu importante papel no cumprimento das disposições previstas nessa Norma e, conseqüentemente, das medidas de proteção ao aleitamento materno.

Em suma, faz-se necessário o estabelecimento de um compromisso entre os diversos atores envolvidos, especialmente os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização da rotulagem e promoção comercial, os comerciantes e fabricantes, além dos profissionais de saúde, comunidade científica e consumidores na busca de uma convergência institucional em prol do interesse maior expresso no contexto da norma brasileira: a proteção da saúde do lactente. Estas mudanças, sem dúvida, contribuirão para o crescimento dos indicadores de aleitamento materno no Brasil e a conseqüente melhoria da qualidade de vida das crianças.

## REFERÊNCIAS/REFERENCES

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RDC nº 221, de 05 de agosto de 2002a. Regulamento técnico sobre chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo. *Diário Oficial da União*, Brasília, 06 ago. 2002. Secção 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002b. Regulamento técnico para promoção comercial dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. *Diário Oficial da União*, Brasília, 06 ago. 2002. Secção 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Dez Passos para uma Alimentação Saudável*. Guia alimentar para crianças menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. Brasília: Ministério da Saúde/OPAS; 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Pragmáticas e Estratégicas. *II Pesquisa de prevalência de aleitamento materno nas capitais brasileiras e Distrito Federal*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Promoção Comercial dos Produtos abrangidos pela NBCAL. *Diário Oficial da União*, 2006.

CYRILLO, D. C.; SARTI, F. M.; FARINA, E. M. Q.; MAZZON, J. A. Duas décadas da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes: há motivos para comemorar? *Rev. Panam. Salud Publica*, v. 25, n. 2, p. 134-140, fev. 2009.

HORTA, B. L.; BAHL, R.; MARTINÉS, J. C.; VICTORA, C. G. *Evidence on the long-term effects of breastfeeding – systematic reviews and meta-análise*. Genebra: WHO, 2007. Disponível em: <[www.who.int/child-adolescent-health/New-publication/NUTRITION/ISBN\\_92\\_4\\_159523\\_0.pdf](http://www.who.int/child-adolescent-health/New-publication/NUTRITION/ISBN_92_4_159523_0.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2008.

ISSLER, H. *O aleitamento materno no contexto atual*: políticas, prática e bases científicas. São Paulo: Sarvier, 2008.

MARQUES, R. F. S. V.; LOPEZ, F. A.; BRAGA, J. A. P. O crescimento de crianças alimentadas com leite materno exclusivo nos primeiros 6 meses de vida. *Rev. Soc. Boliv. Pediatr.*, v. 45, n. 1, p. 46-53, 2006. Disponível em: <[http://www.ops.org.bo/texto\\_completo/revsbsp06450111.pdf](http://www.ops.org.bo/texto_completo/revsbsp06450111.pdf)>. Acesso em: 28 set. 2009.

MONTEIRO, R. Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: histórico, limitações e perspectivas. *Rev. Panam. Salud Publica*, v. 19, n. 5, p. 354-362, maio 2006.

RAMOS, C. V.; ALMEIDA, J. A. G.; ALBERTO, N. S. M. C.; TELES, J. B. M.; SALDIVA, S. R. D. M. Diagnóstico da situação do aleitamento materno no Estado do Piauí, Brasil. *Cad. Saúde Pública [online]*, v. 24, n. 8, p. 1753-1762, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n8/04.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2009.

REA, M. F. Reflexões sobre a amamentação no Brasil: de como passamos a 10 meses de duração. *Cad. Saúde Pública*, v. 19, Suplemento 1, p. S37-S45, 2003.

REA, M. F.; BERQUÓ, E. S. Impact of the Brazilian national breastfeeding programme on mothers in greater São Paulo. *Bull. World Health Organ.*, v. 68, n. 3, p. 365-371, 1990.

SILVA, J. A. Reflexões sobre a prática do aleitamento materno. *Rev. Escola Enfermagem da USP*, v. 30, n. 1, p. 58-72, abr. 1996.

SILVA, S. A.; DIAS, M. R. M.; FERREIRA, T. A. P. C. Rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. *Rev. de Nutrição*, v. 21, n. 2, p. 185-194, mar./abr. 2008.

TOMA, T. S.; DIVITIIS, R.; COTRIM, L. C. *Relatório do monitoramento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras*. São Paulo: IBFAN, 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *The optimal duration of exclusive breastfeeding*. Geneva: World Health Organization, 2001.

Recebido para publicação em 26/12/09.

Aprovado em 16/11/10.